



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.167/2012

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cachoeirinha, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

§1º. Fica assegurado o pagamento do 13º Salário aos Vereadores, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

§2º. O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

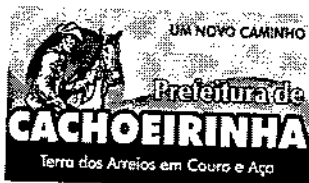
Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e a verba indenizatória paga ao Presidente do Poder Legislativo Municipal nos mesmos índices de reajustes aplicáveis dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

Art. 5º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE

PROTOCOLO CENTRAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 21/08/2012 Hrs 10:00


Carlos Alberto Arruda Bezerra

- Prefeito -

Assinatura/Nome

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200
CNPJ: 10.091.619/0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br